DECRETO Nº 1.273
De 14 de agosto de 2006

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Idoso e a nomeação de seus membros, titulares e suplentes, para a execução do programa de atividades da terceira idade, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica constituído o Conselho Municipal do Idoso, como órgão de natureza deliberativa e controlador da política municipal de atendimento das atividades da terceira idade, com vistas a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, bem como garantido-lhes o direito à vida.

§ 1° Cabe ao Conselho Municipal do Idoso decidir e solucionar as questões relacionadas com as atividades da terceira idade, principalmente, quanto a programação geral realizada através do Núcleo de Promoção Social ou Casa do Idoso.

§ 2° Os assuntos mais polêmicos do grupo da terceira idade deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal do Idoso, que decidirá por voto de maioria simples, e comunicará o resultado ao Coordenador da Terceira Idade para que cumpra as decisões tomadas.

Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso constituir-se-á de membros representantes da sociedade civil, de reconhecida atuação junto à terceira idade, com mandato de dois anos, prorrogável por igual e sucessivo período, da seguinte forma:

I – cinco titulares:
1 – Isabel Rodrigues Nunes Rossi;
2 – Isabel de Oliveira Menezes Gimenes;

3 – Antonia Bocalão Oliveira;
4 – Maria Estela Moraes Costa; e,
5 – Luzia Derussi de Aquino.

II – três suplentes:
1 – Leonilda T. Teixeira;
2 – Antonio Vieira de Jesus; e,
3 – Pedro Xavier Filho.

§ 1° As funções de membro do Conselho do Idoso não são remuneradas, mas consideradas "pró-honore", de relevante interesse das pessoas idosas do Município de Pradópolis.

§ 2° Poderão também, os membros do Conselho Municipal do Idoso, acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos interesses da terceira idade, bem como fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades administrativas estabelecidas nos programas públicos destinados aos idosos.

Art. 3° As atribuições do Coordenador da Terceira Idade não se confundem com as dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso, por serem de natureza executiva, previstas no § 2°, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 132, de 10 de março de 2.006.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 31 de julho de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo